

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de uma empresa fornecedora de solução para tráfego de dados com conexão 4G e o fornecimento de SIM cards associados a planos pós-pagos de serviços, como pacotes de dados ilimitado até o consumo de 5 gb, com redução posterior de velocidade, não inferior a 128kb, sem cobrança de valores excedentes, para uso em tablets.

2. JUSTIFICATIVAS

- 2.1. O Centro de Controle e Programação de Serviços (CPCS) foi estruturado conforme termo de acordo entre CESAMA e CEMIG, para benefício do programa de eficiência energética, firmado em junho de 2019. Para comunicação entre tablets e sistema Sanego, será necessária nova aquisição de pacotes de dados. O novo sistema é responsável pela gestão das ordens de serviços de manutenção do sistema de coleta de esgoto e distribuição de água, as quais são enviadas online para os tablets, que são utilizados pelas equipes de campo. O novo sistema permite controle em tempo real de equipes e ordens de serviços, gerando aumento de produtividade, redução de custos e eficiência na prestação de serviços aos usuários.
- 2.2. Dentre os valores apurados constantes deste Termo de Referência, atesta-se que a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com um procedimento licitatório, sendo mais vantajoso optar por procedimento mais simples, visando a eficiência dos recursos a serem despendidos pela CESAMA.
- 2.3. Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei 13,303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do Executante, senão vejamos: a TIM S/A, que apresentou o menor preço, é uma empresa de telefonia brasileira subsidiária da Telecom Italia e opera nas redes GSM, EDGE, WCDMA, HSDPA, 3G e 4G. No Brasil, foi fundada em 1995, começando suas operações em 1998. Foi pioneira no lançamento da tecnologia EDGE no país, nos serviços multimídia (MMS) e primeira empresa

a disponibilizar a internet 3G na modalidade pré-paga. A TIM é a 3ª maior operadora do Brasil, atrás apenas da [Vivo](#) e Claro no serviço de telecomunicações. Até o 2º trimestre de [2020](#) a TIM possuía em torno de 52,2 milhões de clientes, segundo dados da [Anatel](#).^[8]

- 2.4. A aquisição do objeto do presente Termo de Referencia encontra amparo legal no art. 29, inciso II da Lei das Estatais, e o art. 130, inciso II do RILC, os quais dispõem que é dispensável a licitação quando o valor para a contratação de outros serviços e compras for de valor até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma só compra que possa ser realizada de uma só vez.
- 2.5. Estão evidenciados nesse processo todos os demais requisitos do artigo 132 do RILC.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta Dispensa são oriundos da CESAMA.

3.2 Conforme consulta realizada com o Departamento de /compras e Estoque no dia 11 de agosto de 2020, não houve contratação deste objeto no atual exercício financeiro, vide email impresso anexo a este Termo de Referencia.

3.3 Na fase preparatória, o planejamento para adquirir o objeto deste certame foi amplamente divulgado na reunião do Fórum Gerencial ocorrida em 18 de agosto de 2020, lavrando em ata tal comunicação, no propósito de unificar eventuais despesas de mesma natureza.

3.4 O objeto deste Termo de Referencia não se refere a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizado de uma só vez, vide art. 130, inciso II do RILC.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 ITEM 01

4.2 Quantidade: 75

4.3 Descrição: Conexão de dados, com pacote ilimitado de dados até o consumo de 5 GB, com redução posterior de velocidade, não inferior a 128Kb, sem cobrança de valores excedentes para uso em tablet.

5. PESQUISA DE MERCADO/ JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1 Os valor global para a contratação foi apurado através de pesquisa de mercado e a proposta comercial da empresa “TIM S/A”, inscrita no CNPJ sob o nº 02.421.421/0001-11 é a de menor valor e atende as necessidades da Cesama conforme informações em anexo, propondo o valor para a prestação dos serviços ora discriminados de R\$ 10.593,00 (dez mil, quinhentos e noventa e três reais) para os 75 chips.

5.2 Destaca-se que este valor é inferior ao limite determinado para a dispensa de licitação, referente a contratação de serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração.

5.3 Desta forma, segue abaixo planilha de preços totais apurados para este objeto, com as comparações de preços de mercado, apresentando-se orçamentos, considerando a pesquisa para acompanhamento em nome da CESAMA, a teor do art. 132, inciso V do RILC.

Empresa	Objeto	Quant.	Valor unit.	Valor total/mês	Valor Global
OI	Pacote de dados 5Gb c/ fornecimento de SIM Cards	75	R\$ 40,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
VIVO		75	R\$ 27,99	R\$ 2.099,25	R\$ 25.191,00
TIM		75	R\$ 11,77	R\$ 882,75	R\$ 10.593,00
Pesquisa feita diretamente com fornecedores, conforme art. 17 do RILC.					

6. ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega será realizada no prazo máximo de em 20 (vinte) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato.

6.2 Os chips deverão ser entregues na sede da Companhia, à Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar, Centro, Juiz de Fora/MG – CEP 36.013-020, em dias úteis, das 08:00h às 17:00h.

6.3 Os chips deverão ser entregues devidamente embalados, lacrados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da fornecedora.

7 CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E SUA RESCISÃO

7.1 O Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

7.2 O prazo contratual é de 12 meses contados a partir da emissão do Contrato.

7.3 Para recebimento do Contrato, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

7.4 No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto nos arts. 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

7.5 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as conseqüências cabíveis.

7.6 Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no art. 184 e seguintes do RILC.

7.7 A rescisão do contrato poderá ser:

- a. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- c. judicial, nos termos da legislação.

7.8 A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

7.9 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- a. devolução da garantia;
- b. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c. pagamento do custo da desmobilização.

8 DO PAGAMENTO

8.2 A CESAMA efetuará os pagamentos 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços juntamente com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente.

8.2.1 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

8.3 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

8.3.1 A Nota Fiscal Eletrônica/Fatura – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br e gate@cesama.com.br

8.3.1.1 O pagamento só poderá ser realizado em nome do fornecedor e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.3.2 Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da dispensa e número do Contrato.

8.4 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
- b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

8.5 Na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8.6 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.7 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

8.8 A proponente tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber.

8.9 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.10 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

8.11 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.11.1 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

8.11.2 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 8.1, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

9.3 Entregar os serviços dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

9.4 Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

9.5 Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

9.6 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

10 OBRIGAÇÕES DA CESAMA

10.2 Emitir o pedido através da Contrato.

10.3 Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.4 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da fornecedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.5 Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

11 DOCUMENTOS

11.1 Consta anexa ao processo declaração da empresa TIM S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.421.421/0001-11 que a mesma não está Impedida de participar de licitações ou ser contratada pela Cesama, vide declaração do artigo 9º do RILC.

11.2 Segue em anexo as certidões de regularidade relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto à Justiça do Trabalho e a proposta comercial constando o CNPJ da empresa supracitada.

12. PENALIDADES

12.1 O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 165, §2º do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em

alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.8. As contratações serão efetivadas nos termos do Capítulo IV do RILC, através de instrumento contratual.

13.9. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.

Juiz de Fora, 18 de agosto de 2020

SERGIO QUEIROZ DE ALMEIDA:83069810659
Assinado de forma digital por SERGIO QUEIROZ DE ALMEIDA:83069810659
Dados: 2020.08.18 10:09:23 -03'00'

Sergio Queiroz de Almeida

Gerente Automação e Telecomunicações

MARCIO AUGUSTO PESSOA AZEVEDO:03093644690
Assinado de forma digital por MARCIO AUGUSTO PESSOA AZEVEDO:03093644690
Dados: 2020.08.24 15:14:29 -03'00'

Márcio Augusto Pessoa Azevedo

Diretor Técnico Operacional